

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 20/2024**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2497/2024

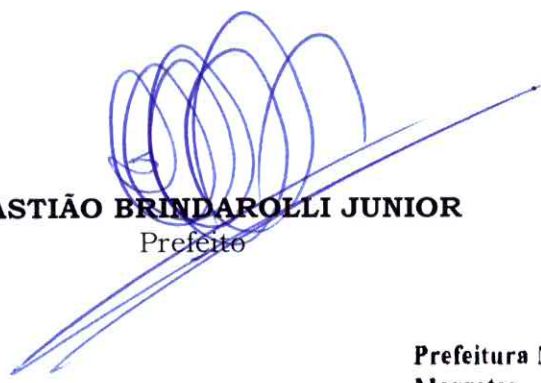
MENSAGEM

**Excelentíssima Senhora
Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Sra. Luciane Costa Coelho,**

Encaminhamos, **em regime de urgência**, a mensagem do Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº 20/2024, que *“Autoriza o Município de Morretes e a Agência de Desenvolvimento Cultural e do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná - ADETUR Litoral a firmarem Termo de Fomento e dá outras providências”*.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 24 de junho de 2024.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**Prefeitura Municipal de
Morretes**

Número: 287 2024

Assunto: Projetos

Data: 24/06/2024

Hora: 13:19:20

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº
20/2024**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2497/2024

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências em **regime de urgência**, o Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo n.º 20/2024, que *“Autoriza o Município de Morretes e a Agência de Desenvolvimento Cultural e do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná - ADETUR Litoral a firmarem Termo de Fomento e dá outras providências”*.

Trata-se de Projeto de Lei que visa a autorização do Município de Morretes em celebrar Termo de Fomento com a *Agência de Desenvolvimento Cultural e do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná - ADETUR Litoral*, visando a *conjugação de esforços destinados à realização da 3ª Edição do evento “Morretes Blues Festival” no período de 23 e 24 de agosto de 2024*.

A terceira edição do evento “Morretes Blues Festival” será um evento de difusão cultural de acesso gratuito ao público e contará com diversas apresentações culturais, especialmente as musicais e atividades para todos, inclusive as crianças e idosos que visitam nossa Cidade, e em diversos horários, preferencialmente diurnos, de modo a que os visitantes e moradores possam prestigiar a programação cultural de maneira confortável e acessível;

É bem verdade que o Município é considerado um polo turístico, que recebe, aproximadamente, um milhão de turistas ao ano, e por esta razão, o turismo é a atividade que mais contribui para a geração de empregos, renda e desenvolvimento para os municípios. É importante ressaltar que se objetiva prestigiar apenas o setor turístico do Município, mas também promover eventos culturais aos municípios de Morretes, que usualmente, não tem acesso aos espetáculos artísticos, mas que são relevantes para o engrandecimento cultural e pessoal de cada um.

Com efeito, pretende-se com o evento, além de atrair turistas que já visitam o Município de Morretes com certa frequência, atrair interessados em conhecer a Região, os incentivando a participar e apreciar o festival de música, permanecendo na Cidade por mais horas, e por conseguinte, patrocinando e contribuindo com o comércio local; mas também incentivar o consumo cultural e de entretenimento aos municípios Morretenses.

Isto posto, o “Morretes Blues Festival” objetiva impulsionar e inserir, a médio e longo prazo, as ações em busca de um turismo de qualidade, a competitividade, e especialmente, a preservação da qualidade de vida das pessoas que aqui vivem e a democratização do acesso à cultura, trazendo consigo a elegância de um dos gêneros musicais mais respeitados do mundo: o *Blues*.

A contratação pretendida, portanto, tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o fomento de atividades culturais pela colaboração para uso do espaço e a instalação de estandes de alimentação, visando geração de incentivo cultural, artístico, turístico, emprego e renda, por meio do apoio financeiro à realização de evento “*Morretes Blues Festival*”.

Não tão somente, o fomento ao setor cultural e turístico será realizado através de incentivo financeiro, para que se propicie o desenvolvimento e crescimento ao Estado do Paraná, através das atividades culturais e turísticas no Município de Morretes.

Para tanto, pretende-se a parceria com a ADETUR – Agência de Desenvolvimento Cultural e do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná, uma instância de Governança do Turismo Regional do Estado do Paraná, constituída pela Lei Estadual nº 11.771/2008, conforme os critérios estabelecidos pelo Ministério do Turismo nas diretrizes da Política Nacional de Turismo, e reconhecida e institucionalizada no Estado do Paraná pelo Decreto Estadual nº 5.925/2012 e pela Resolução Conjunta nº 18/2021-SEDEST/Paraná Turismo.

A referida agência é uma entidade privada sem fins lucrativos que representa o *trade* turístico do Litoral do Paraná, possui Título de Utilidade Pública Estadual, concedido por meio da Lei Estadual nº 17.707/2013, tem como missão “promover e apoiar o Turismo Responsável, desenvolvendo ações sustentáveis que elevem o associativismo e a competitividade do destino turístico Litoral do Paraná”. E, ante esta missão, a ADETUR Litoral é responsável pela gestão de regionalização do turismo na Região do Litoral do Paraná, o que possibilita aos Municípios, inseridos no mapa turístico do Brasil, acesso aos recursos Federais e Estaduais para investimento na infraestrutura turística.

É bem verdade que os Municípios do Litoral Paranaense trabalham em cooperação com a ADETUR para o fortalecimento do PRT (Programa de Regionalização do Turismo), e para tanto, se associam e contribuem financeiramente com um repasse anual. Nesta perspectiva, o Município de Morretes é associado à ADETUR Litoral desde 2018, conforme a Lei Municipal nº 542/2018.

Também é importante ressaltar que, diante de todo o exposto até aqui, a ADETUR se destaca no que se refere ao apoio cultural e fomento ao turismo do Litoral

do Paraná, mormente em relação a realização e apoio à eventos turísticos realizados junto aos municípios associados; e por esta razão, pretende-se a sua contratação para a realização do “*Morretes Blues Festival*”, de modo a promover e incentivar um turismo planejado, competitivo e voltado para os turistas e os moradores de Morretes, e um acesso e democratização do acesso a espetáculos artísticos e culturais, expressando a valorização da cidade, pelo que se admite a contratação pretendida.

Sendo assim, a busca pela parceria que se intenta no presente Projeto de Lei encontra respaldo na preocupação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em ofertar eventos que promovam e incentivem o turismo cultural no Município de Morretes, promovendo de maneira mais efetiva e contundente a difusão da arte musical e produzindo cultura através de apresentações públicas e gratuitas.

Neste interim, parte-se à legalidade quanto ao procedimento adotado.

A ADETUR, como Entidade Organizada da Sociedade Civil (OSCs) é regida pela Lei nº 13.019/14 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), e por esta razão, admite-se a formalização de parcerias entre a Administração Pública e as OCS, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

É importante ressaltar que o art. 24 da Lei Federal nº 13.019/14 dispõe que a celebração de Termo de Colaboração ou de Fomento será precedida de Chamamento Público, voltado a selecionar OSCs que torne a execução do objeto mais eficaz, exceto nas hipóteses previstas no 31¹, hipóteses em que o Chamamento Público será inexigível, como no presente caso.

Em relação ao custeio do pretense evento, destacamos que o Município veio a receber, por meio de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Felipe Franscishini, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinando ao evento “*Morretes Blues Festival*”, para a realização da sua 3^a edição, como um evento de acesso gratuito ao público, de modo a que os visitantes e moradores possam prestigiar a programação cultural de maneira acessível.

¹ Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Com efeito, pretende-se com o evento, promover a difusão cultural por meio de apresentações musicais e exposição de artigos artesanais, mas também incentivar o consumo cultural e de entretenimento aos munícipes Morretenses. Além disso, busca atrair turistas que já visitam o Município de Morretes com certa frequência, atrair interessados em conhecer a Região, os incentivando a participar e apreciar o festival de música, permanecendo na Cidade por mais horas, e por conseguinte, patrocinando e contribuindo com o comércio local.

Considerando que as despesas das Secretarias Municipais e as dificuldades econômicas e financeiras enfrentadas por todos, não obstante o Poder Público Municipal, e, em atenção à extrema importância de eventos culturais para o desenvolvimento do nosso Município, bem como considerando a Emenda Parlamentar disponível para a realização do pretendido evento, dispomos para apreciação o Projeto para que os recursos provenientes de excesso de arrecadação de receita do ano de 2024, sejam acrescentados ao nosso orçamento, para que possamos fazer o devido uso para a realização da 3ª edição do “Morretes Blues Festival” em nossa Cidade.

Ante ao exposto, o Poder Executivo Municipal pretende a aprovação da presente proposta legislativa, em **regime de urgência**, a fim de que seja autorizado o Município de Morretes a celebrar Termo de Fomento com a ADETUR Litoral, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, ora a realização do “*Morretes Blues Festival*”, previsto para 23 e 24 de agosto de 2024, em decorrências do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Morretes.

É a justificativa.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 24 de junho de 2024.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 20/2024**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2497/2024

“Autoriza o Município de Morretes e a Agência de Desenvolvimento Cultural e do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná - ADETUR Litoral a firmarem Termo de Fomento e dá outras providências”.

Art. 1º. A presente Lei autoriza o Município de Morretes, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e a *Agência de Desenvolvimento Cultural e do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná - ADETUR Litoral* a firmarem Termo de Fomento, visando a conjugação de esforços destinados à realização da 3ª Edição do evento “Morretes Blues Festival” no período de 23 e 24 de agosto 2024.

§ 1º. O Termo de Fomento está condicionado à aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente, bem como à comprovação, junto ao Poder Executivo, de que a entidade se enquadra nos requisitos constantes nas leis especiais que regem a matéria.

§ 2º. O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite total de 60 (sessenta) meses.

Art. 2º. O valor máximo a ser repassado à entidade, via Termo de Fomento será de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme cronograma de aplicação e desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§1º.. O repasse dar-se-á conforme o Plano de Desembolso, mediante a prestação de contas da entidade parceira, conforme previsto no Termo de Fomento e Plano de Trabalho.

§2º. O repasse de que trata este artigo fica estritamente vinculado ao Convênio firmado entre o Município de Morretes e o Estado do Paraná, por força da Emenda Parlamentar do Deputado Federal Felipe Francischini, não podendo produzir efeitos fora do objeto proposto, qual seja o apoio à realização da terceira edição do evento “Morretes Blues Festival” que se dará nos dias 23 e 24 de agosto de 2024.

Art. 3º. A entidade conveniente deverá prestar contas ao Município nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de junho de 2014, especialmente previstos no art. 66, incisos I e II e parágrafo único, incisos I e II, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de fiscalização e controle.

Art. 4º. O Termo de Fomento e os documentos que o instruem, especialmente o Plano de Trabalho serão objeto de fiscalização pelo Poder Legislativo, nos termos da Lei.

Art. 5º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

12 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

12.001 – Gabinete de Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

12.001.04 – Administração

12.001.04.122 – Administração Geral

12.001.04.122.0014 – Planejamento

12.001.04.122.0014.2123 – Manutenção e atividades do Morretes Blues Festival ✓

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte 1016 – Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial - (Inciso I do Art. 166-A da E.C. 105/2019) ----- R\$ 1.000.000,00

TOTAL: ----- R\$ 1.000.000,00

Art. 6º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 5º da presente Lei são provenientes de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
1.7.1.9.57.0.1.20.00.00.00.00 - Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial - (Inciso I do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	1016	R\$ 1.000.000,00

Art. 7º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 8º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 9º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 24 de junho de 2024.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

ANEXO ÚNICO

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

ENTIDADE PÚBLICA:	MUNICÍPIO DE MORRETES , Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com registro no CNPJ/MF nº 76.022.490/0001-99 e sede na Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, Morretes – Paraná, neste ato representado pela Prefeito, o Sr. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR ; e pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. GILTON DIAS JUNIOR , brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº 069.142.449-79 e RG nº 10.543.196-1 residente e domiciliado neste Município;
ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX , nacionalidade, estado civil, portador do RG nº xx, e CPF/MF nº xxxxx, e portador da Carteira de Trabalho sob nº XXXXX – série 000XX/PR, PIS/PASEP nº XXXXXXXXXXXX-X., residente e domiciliado na XXXX, no Município de XXX, CEP nº xxx;

As partes acima mencionadas, **MUNICÍPIO DE MORRETES**, doravante denominado **PARCEIRA PÚBLICA** e a Entidade **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **PARCEIRA PÚBLICA**, com fulcro no Processo Administrativo nº XXX/2024, nos termos do disposto no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal 549/2022 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a conjugação de esforços destinados à realização da Terceira Edição do evento “Morretes Blues Festival” no período de 23 e 24 de agosto de 2024.

Parágrafo primeiro. O evento contará com pelo menos 10 (dez) apresentações musicais, a serem distribuídas no Centro de Morretes, em especial na Rua General Carneiro, seguindo pela Orla do Rio Nhundiaquara e na Rua XV de Novembro.

Parágrafo segundo. A Entidade Parceira deverá realizar o apoio e acompanhamento à realização do referido evento, responsabilizando-se pela estrutura necessária, seja física e de mão de obra.

Parágrafo terceiro. Além de responsabilizar-se pelo controle da dispersão sonora, devendo observar previamente no estudo de montagem de estruturas, bem como adotar medidas mitigadoras nas áreas de influência direta do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

O repasse dos recursos referentes a este Termo de Fomento fica condicionado à apresentação dos documentos listados abaixo para fins de pagamento:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)^[1];
- b. CND com a fazenda Federal^[2];
- c. CND com a fazenda Estadual^[3];
- d. CND com a fazenda Municipal^[4];
- e. Certificado de Regularidade do FGTS^[5];
- f. CND com o Tribunal Superior do Trabalho^[6];
- g. Certidão Liberatória do TCE^[7];

Parágrafo primeiro. Os recursos serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso apresentado pela Entidade, quando da apresentação do Plano de Trabalho, a partir da data da assinatura do Termo de Fomento, para aquele que tiver o projeto selecionado para a contratação.

Parágrafo segundo. Os repasses financeiros serão suspensos até a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo terceiro. Os valores que porventura tenham sido utilizados de forma diversa daquela constante do Plano de Trabalho que integra a parceria firmada, serão objeto de devolução ao Município, podendo ser glosados e deduzidos do repasse subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município de Morretes:

I - Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

II - Proporcionar todas as facilidades para o cooperador executar as atividades do objeto contratual;

III - Fornecer à **ENTIDADE PARCEIRA** todo tipo de informação interna essencial para a execução das atividades, mediante solicitação formalizada;

IV - Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto do presente, sob aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, para fins de aceitação e recebimento definitivo e posterior juntada à prestação de contas;

V - Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VI - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das atividades, e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação;

VII - Liberar e transferir os recursos, em conformidade com o Cronograma de Desembolso apresentado, nas datas aprazadas, ficando estes retidos até o saneamento das improbidades a seguir:

a) Em caso de evidências de irregularidades na aplicação das parcelas anteriormente recebidas;

b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento em relação às obrigações previamente estabelecidas no Termo de Fomento;

c) Quando, sem justificativa, a **ENTIDADE PARCEIRA** deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno.

VIII - Comunicar prontamente a contratada qualquer anormalidade na entrega/execução do objeto e na qualidade, para que seja substituído, reparado ou corrigido, podendo recusar o recebimento dos relatórios finais, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

IX - Rejeitar, no todo ou em parte, os Relatórios em que se observem que os produtos/serviços foram entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

X - Aplicar a Entidade Parceira penalidades, quando for o caso;

XI - Notificar, por escrito, à Entidade Parceira da aplicação de qualquer sanção; e

XII - Garantir à **ENTIDADE PARCEIRA** o direito ao contraditório e à ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **ENTIDADE PARCEIRA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Entidade Parceira, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA

São obrigações da Entidade Parceira:

I - Cumprir todas as condições firmadas no Termo de Fomento, para fiel desempenho das atividades específicas;

II - Executar os trabalhos necessários à consecução do objeto deste Termo de Fomento, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos no Plano de Trabalho, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Edital e em sua proposta;

III - Responsabilizar-se-á integralmente pela prestação do serviço nos termos da legislação vigente;

IV - Responsabilizar-se pela procedência e qualidade dos serviços prestados;

V - Atender todas as “Ordens de Serviço” expedidas durante a vigência deste Termo de Fomento

VI - Fornecer ao Município, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto de contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução;

VII - Propiciar a garantia do livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Município, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

VIII - Comunicar à Parceira Pública, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IX - Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços;

X - Fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs e seguir todas as legislações vigentes quanto a segurança no trabalho. A Entidade Parceira não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;

XI - Manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

XII - Entregar resultados, através de relatórios, índices e demais resoluções da execução estabelecida neste Termo de Fomento;

XIII - Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

XIV - Aplicar os recursos repassados atendendo aos princípios de economicidade e eficiência;

XV - Restituir ao Tesouro Municipal eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data de sua conclusão ou extinção;

XVI - Assumir todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive o de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes de celebração desta aquisição ou de sua execução, inclusive as despesas forem devidas aos seus empregados ou prepostos no desempenho da execução;

XVII - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na prestação dos serviços solicitados;

XVIII - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos Relatórios e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições do Termo de Fomento;

XIX - Manter, durante a validade do instrumento contratual as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e qualificação no procedimento; e

XX - Manter o atendimento com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, objetivando evitar interrupções ou paralisações da entrega dos objetos deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS

O Município repassará ao proponente, com recursos próprios, a quantia de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de acordo com o previsto no Plano de Trabalho; e serão depositados em conta específica, alusiva a este Termo de Fomento, conforme Cronograma de Desembolso.

Parágrafo primeiro. Não serão aceitas despesas efetuadas antes ou após a vigência deste Termo de Fomento, recomendando-se que todas as despesas e prestação de contas final sejam apresentadas em até 10 (dez) dias antes do prazo final de vigência.

Parágrafo segundo. No caso de inexecução total do objeto, o proponente deverá restituir integralmente ao Fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da notificação levada a efeito pela autoridade competente.

Parágrafo terceiro. No caso de inexecução parcial do objeto, o proponente deverá restituir integral ou parcialmente ao Fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da notificação levada a efeito pela autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

Parágrafo quarto. No caso de não atendimento das obrigações da entidade parceira, o Município mediante notificação escrita ao proponente suspenderá o repasse de recursos ao projeto até a regularização das situações verificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os gastos com prestação de serviços de pessoas físicas deverão ser comprovados através de recibos onde constem os seguintes dados:

- a. número do recibo;
- b. especificação do Projeto;
- c. valor do serviço;
- d. valor retido de Imposto de Renda;

- e. valor retido de ISSQN;
- f. valor líquido recebido;
- g. rubrica a que se refere o gasto
- h. data;
- i. nome do emitente;
- j. endereço completo;
- k. telefone;
- l. número do documento de identidade com o órgão emissor;
- m. número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF

Parágrafo primeiro. Os gastos com serviços ou produtos comercializados por pessoas jurídicas deverão ser comprovados por nota fiscal emitida em nome do proponente do projeto com menção no corpo da nota o projeto a que se refere.

Parágrafo segundo. Os saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança do mesmo banco onde foi aberta a conta para recebimento de recursos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

Parágrafo terceiro. As despesas deverão ser pagas somente após a entrega de materiais ou execução dos serviços.

Parágrafo quarto. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio.

Parágrafo quinto. Os recursos oriundos de rendimentos serão utilizados para pagamento das taxas bancárias e impostos incidentes sobre a movimentação da conta corrente. Estes recursos também poderão ser aplicados nas despesas do projeto, desde que devidamente autorizados.

Parágrafo sexto. O saldo dos rendimentos financeiros deverá ser devolvido, ou utilizado pelo projeto com a prévia autorização.

Parágrafo sétimo. Para contratação de serviços que se baseiem em qualidades técnicas específicas e/ou singulares para contratação de profissional de qualquer setor esportivo, diretamente ou através de empresários exclusivos, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública e para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, não se exige a apresentação dos orçamentos previstos no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo. O proponente deverá anexar na prestação de contas, relatório que comprove o previsto no parágrafo anterior, sendo necessária a demonstração dos preços já praticados no mercado pelo próprio contratado, o que poderá ocorrer mediante apresentação de contratos e/ou notas fiscais já emitidos anteriormente.

Parágrafo nono. O proponente do projeto esportivo deverá observar o previsto na legislação vigente, especialmente quanto aos recolhimentos fiscais aplicáveis à entidade.

Parágrafo décimo. É vedado o reembolso de qualquer tipo de despesa, logo, todas as despesas deverão ser geradas diretamente pelo proponente.

Parágrafo décimo primeiro. Não será permitido à realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo ou despesas estranhas ao plano de trabalho aprovado.

Parágrafo décimo segundo. É vedada a mudança de proponente do projeto esportivo aprovado.

Parágrafo décimo terceiro. É vedado ao proponente de projeto remunerar com recursos o mesmo prestador de serviço pessoa física, através de duas ou mais rubricas, bem como remunerar servidor que pertença aos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Morretes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao final do prazo previsto para a Parceria, deverá a Entidade Parceira prestar contas das atividades realizadas, até no máximo em 10 (dez) dias e poderá ser notificada a deixar de fazer uso do espaço físico no mesmo prazo, caso ainda não o tenha desocupado.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Edital, considerando:

I - Prestação de contas das atividades realizadas, juntamente com fotografias e vídeos, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados;

II - As regras específicas de acordo, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no Termo de Fomento; e

III - Os elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento do projeto.

Parágrafo segundo. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, a prestação de contas deverá esclarecer:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais; e

III - O grau de satisfação do público-alvo.

Parágrafo terceiro. Para avaliar o cumprimento das metas estabelecidas na parceria serão considerados os seguintes indicadores:

Metas (qualitativas e quantitativas)	Indicador	Parâmetros para aferição do cumprimento das metas	Prestação de contas
Espaço para convivência e imersão cultural: O desenvolvimento do projeto da entidade obrigatoriamente deverá garantir o acesso à cultura de forma ampla, com destaque à música voltado à convivência e socialização entre amigos, destinado às atividades culturais ao ar livre, via apresentações artísticas gratuitas ao público;	Realização do evento "Morretes Blues Festival" garantindo o amplo acesso gratuito da população local e fomento ao turismo.	A realização do evento "Morretes Blues Festival" com a apresentação de pelo menos 10 (dez) apresentações artísticas musicais de Blues, garantindo o acesso gratuito ao evento.	Registro por meio de fotografias e vídeos, bem como apresentação da prestação de contas na forma prevista no Edital de Chamamento Público
Obs.: As informações acima deverão ser apresentadas de forma detalhada no relatório de prestação de contas final para que seja possível a correta avaliação dos resultados obtidos com a execução do projeto.			

Parágrafo quarto. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo quinto. Firmado o termo de parceria, deverá a Entidade Parceira comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar deste Termo de Fomento, estar habilitada para utilizar o sistema Informatizado disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – SIT (Sistema de Integrado de Transferências), como forma de fortalecer o controle social e eficiência e eficácia na aplicação dos recursos e prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao final do prazo previsto para a parceria/fomento, deverá a entidade prestar contas das atividades realizadas, até no máximo em 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Termo de Fomento, bem como no Edital de Chamamento Público, considerando:

- Prestação de contas das atividades realizadas, juntamente com fotografias e vídeos;
- A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de fomento.

Parágrafo segundo. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, a prestação de contas deverá esclarecer:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais; e

III - O grau de satisfação do público-alvo.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Considerando que o evento se realizará nos dias 23 e 24 de agosto de 2024, o prazo para execução do Termo de Fomento será de até 30 (trinta) dias, enquanto o prazo de vigência está estipulado de 180 (cento e oitenta) dias, ambos contados da data de publicação do referido instrumento, podendo ser prorrogado nas condições estabelecidas pela Lei Federal nº. 13.019/2014, caso houver interesse da Administração Pública e comprovação do atendimento de metas e indicadores contidos no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar o presente Termo a qualquer tempo, desde que haja notificação prévia, com antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nela possam surgir, as partes elegem o Foro da Comarca de Morretes - Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Morretes, xxxx de xxxx de 2024.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Município de Morretes

Presidente da Comissão de Seleção
para processar e julgar Chamamentos Públicos

XXXX
Representante da XXXX
Entidade Parceira

Testemunha 1
Nome: _____
CPF nº _____

Testemunha 2
Nome: _____
CPF nº _____



- [1] Disponível em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
- [2] Disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>
- [3] Disponível em: www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=266
- [4] Disponível em: <http://transparencia.morretes.pr.gov.br:8091/portal-contribuinte/emissao-certidoes>
- [5] Disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>
- [6] Disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>
- [7] Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/certidao-liberatoria/117/area/54>

Código do Plano de Ação *

09932024-068300

Ano *

2024

Modalidade de Transferência *

ESPECUI

Programa *

09932024

Beneficiário *

760224900000155 - MUNICIPIO DE MORRETES

UF *

PR

Banco *

104 - Caixa Econômica Federal

Agência *

350-4

Conta *

0672000-5

Situação da Conta *

Conta Ativa

Emenda Parlamentar *

202435620006-FELIPE FRANCISCHINI

Valor de Custo *

R\$ 1.000.000,00

Valor de Investimento *

R\$ 0,00

Área da política pública na qual o recurso será aplicado ^

Políticas Públicas selecionadas

Tipo :

13-Cultura / 392-Difusão Cultural

Ações :

Histórico de Alterações do Plano de Ação

Responsável :	Data/Hora :	Situação :
053248199-21	14/05/2024 13:37	Ciente
036754816-03	07/05/2024 13:35	Aguardando Ciência

Voltar

REDES SOCIAIS



Histórico do Empenho

Lista o histórico dos empenhos cadastrados no sistema



Emenda Parlamentar

2024/0320006-FELIPE FRANCISCHIN

Plano de Ação

00032024-002305

Empenho

Recebedor

2002240000009 - MUNICIPIO DE MORRETES

Minuta

2024INME0000004017

Valor

R\$ 1.000.000,00

Tipo do Empenho

Empenho Original

Lista de Empenhos

Responsável :	Operação :	Data - Hora :	Resultado :	Observação :	
00394450/0492-30	INCLUSÃO	07/05/2024 13:48	CADASTRADO	CARGA REALIZADA COM SUCESSO	

Exibir 10

1-1 de 1 itens

Página 1

Voltar

REDES SOCIAIS



Detalha o empenho no sistema.

Camila Municipal de Montevideo - P.R.
Nº 21



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de junho de 2024.

Ofício nº 084/2024

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.



Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar para Sanção desta Municipalidade o Projetos de Lei nº 2.497/2024. 2.498/2024 e 2.499/2024 aprovados pela Câmara Municipal de Morretes na 12ª Sessão Extraordinária realizada na data de 28 de junho do corrente ano.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Luciane Costa Coelho
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

ROCHA POMBO, 10 - CENTRO

Exercício:- 2024

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 4347 / 2024

DATA: 28/06/2024 - :13:57:33

TIPO: 1 - Geral (Interno)

Requerente: Câmara Municipal de Morretes

CPF/CNPJ: 01.532.197/0001-72

RG/Insc. Est.:

Endereço: PRAÇA CONSELHEIRO SINIMBÚ,

Complemento: Prédio Principal

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES -

CEP: 83350-000

Telefone: (41) 3462-1386

Celular: (41) 3462-1386

ASSUNTO/MOTIVO: Ofício

Inf. Complementares:

Câmara Municipal de Morretes, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine a repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Ofício nº 084/2024.

Observação: Em anexo...

End. Correspondência: CONSELHEIRO SINIMBÚ - Nº: 50

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

CEP: 83350000

Complemento: Prédio Principal

Telefone: (41) 3462-1386 - **Celular:** (41) 3462-1386 - **Email:** presidencia@morretes.pt.leg.br

Não foram vinculados arquivos

Zona:

Quadra:

Data

Cadastro

Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Morretes
Requerente

LUIZ ANTÔNIO NASCIMENTO
Funcionário





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 0038/2024

DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

Os Vereadores abaixo assinados diante do disposto no inciso III do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação ÚNICA do PROJETO DE LEI Nº 2.497/2024, que “Autoriza o Município de Morretes e a Agência de Desenvolvimento Cultural e do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná – ADETUR Litoral a firmarem Termo de Fomento e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

A Solicitação de Regime de Urgência se faz necessária conforme solicitação do executivo, dispomos para apreciação o Projeto para que os recursos provenientes de excesso de arrecadação de receita do ano de 2024, sejam acrescentados ao nosso orçamento, para que possamos fazer o devido uso para a realização da 3ª edição do “Morretes Blues Festival” em nossa cidade, haja vista que não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que o envolve, sendo apreciado em regime normal de três apreciações causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada em referido projeto.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 27 de junho de 2024.

Vereadores:

Elói Nogueira

1º Secretário

Câmara Municipal de Morretes

Data 28/06/2024

APROVADO

Fabiano Cit
Vereador

Airton Tomazi
Vereador
Vice-Presidente



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2.497/2024

Súmula: "Autoriza o Município de Morretes e a Agência de Desenvolvimento Cultural e do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná - ADETUR Litoral a firmarem Termo de Fomento e dá outras providências".

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 020/2024 de iniciativa do Poder Executivo).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e a *Agência de Desenvolvimento Cultural e do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná - ADETUR Litoral* a firmarem Termo de Fomento, visando a conjugação de esforços destinados à realização da 3ª Edição do evento "Morretes Blues Festival" no período de 23 e 24 de agosto 2024.

§ 1º. O Termo de Fomento está condicionado à aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente, bem como à comprovação, junto ao Poder Executivo, de que a entidade se enquadra nos requisitos constantes nas leis especiais que regem a matéria.

§ 2º. O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite total de 60 (sessenta) meses.

Art. 2º. O valor máximo a ser repassado à entidade, via Termo de Fomento será de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme cronograma de aplicação e desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§1º.. O repasse dar-se-á conforme o Plano de Desembolso, mediante a prestação de contas da entidade parceira, conforme previsto no Termo de Fomento e Plano de Trabalho.

§2º. O repasse de que trata este artigo fica estritamente vinculado ao Convênio firmado entre o Município de Morretes e o Estado do Paraná, por força da Emenda Parlamentar do Deputado Federal Felipe Francischini, não podendo produzir efeitos fora do objeto proposto, qual seja o apoio à realização da terceira edição do evento "Morretes Blues Festival" que se dará nos dias 23 e 24 de agosto de 2024.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. A entidade conveniente deverá prestar contas ao Município nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de junho de 2014, especialmente previstos no art. 66, incisos I e II e parágrafo único, incisos I e II, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de fiscalização e controle.

Art. 4º. O Termo de Fomento e os documentos que o instruem, especialmente o Plano de Trabalho serão objeto de fiscalização pelo Poder Legislativo, nos termos da Lei.

Art. 5º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

12 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

12.001 – Gabinete de Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

12.001.04 – Administração

12.001.04.122 – Administração Geral

12.001.04.122.0014 – Planejamento

12.001.04.122.0014.2123 – Manutenção e atividades do Morretes Blues Festival

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte 1016 – Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial - (Inciso I do Art. 166-A da E.C. 105/2019) ----- R\$ 1.000.000,00

TOTAL: ----- R\$ 1.000.000,00

Art. 6º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 5º da presente Lei são provenientes de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
1.7.1.9.57.0.1.20.00.00.00.00 - Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial - (Inciso I do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	1016	R\$ 1.000.000,00

Art. 7º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 8º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 9º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 28 de junho de 2024

Luciane Costa Coelho
Presidente



LEI ORDINÁRIA N.º 836 DE 28 DE JUNHO DE 2024

“Autoriza o Município de Morretes e a Agência de Desenvolvimento Cultural e do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná - ADETUR Litoral a firmarem Termo de Fomento e dá outras providências”.

(Origem do Projeto de Lei Ordinária nº 2.497/2024 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei autoriza o Município de Morretes, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e a *Agência de Desenvolvimento Cultural e do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná - ADETUR Litoral* a firmarem Termo de Fomento, visando a conjugação de esforços destinados à realização da 3ª Edição do evento “Morretes Blues Festival” no período de 23 e 24 de agosto 2024.

§ 1º. O Termo de Fomento está condicionado à aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente, bem como à comprovação, junto ao Poder Executivo, de que a entidade se enquadra nos requisitos constantes nas leis especiais que regem a matéria.

§ 2º. O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite total de 60 (sessenta) meses.

Art. 2º. O valor máximo a ser repassado à entidade, via Termo de Fomento será de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme cronograma de aplicação e desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§1º.. O repasse dar-se-á conforme o Plano de Desembolso, mediante a prestação de contas da entidade parceira, conforme previsto no Termo de Fomento e Plano de Trabalho.

§2º. O repasse de que trata este artigo fica estritamente vinculado ao Convênio firmado entre o Município de Morretes e o Estado do Paraná, por força da Emenda Parlamentar do Deputado Federal Felipe Francischini, não podendo produzir efeitos fora do objeto proposto, qual seja o apoio à realização da terceira edição do evento “Morretes Blues Festival” que se dará nos dias 23 e 24 de agosto de 2024.

Art. 3º. A entidade conveniente deverá prestar contas ao Município nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de junho de 2014, especialmente previstos no art. 66, incisos I e II e parágrafo único, incisos I e II, sem prejuízo da atuação dos demais

órgãos de fiscalização e controle.

Art. 4º. O Termo de Fomento e os documentos que o instruem, especialmente o Plano de Trabalho serão objeto de fiscalização pelo Poder Legislativo, nos termos da Lei.

Art. 5º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

12 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

12.001 – Gabinete de Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

12.001.04 – Administração

12.001.04.122 – Administração Geral

12.001.04.122.0014 – Planejamento

12.001.04.122.0014.2123 – Manutenção e atividades do Morretes Blues Festival

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte 1016 – Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial - (Inciso I do Art. 166-A da E.C. 105/2019) ----- R\$ 1.000.000,00

TOTAL: ----- R\$ 1.000.000,00

Art. 6º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 5º da presente Lei são provenientes de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
1.7.1.9.57.0.1.20.00.00.00.00 - Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial - (Inciso I do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	1016	R\$ 1.000.000,00

Art. 7º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

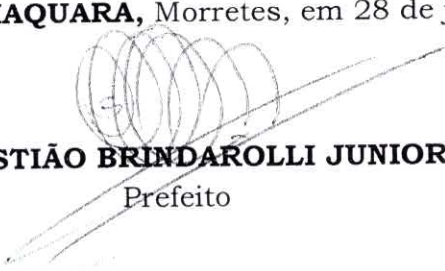
Art. 8º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.



Art. 9º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 28 de junho de 2024.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA N.º 836 DE 28 DE JUNHO DE 2024



LEI ORDINÁRIA N.º 836 DE 28 DE JUNHO DE 2024

"Autoriza o Município de Morretes e a Agência de Desenvolvimento Cultural e do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná - ADETUR Litoral a firmarem Termo de Fomento e dá outras providências".

(Origem do Projeto de Lei Ordinária nº 2.497/2024 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei autoriza o Município de Morretes, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e a *Agência de Desenvolvimento Cultural e do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná - ADETUR Litoral* a firmarem Termo de Fomento, visando a conjugação de esforços destinados à realização da 3ª Edição do evento "Morretes Blues Festival" no período de 23 e 24 de agosto 2024.

§ 1º. O Termo de Fomento está condicionado à aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente, bem como à comprovação, junto ao Poder Executivo, de que a entidade se enquadra nos requisitos constantes nas leis especiais que regem a matéria.

§ 2º. O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite total de 60 (sessenta) meses.

Art. 2º. O valor máximo a ser repassado à entidade, via Termo de Fomento será de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme cronograma de aplicação e desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 1º. O repasse dar-se-á conforme o Plano de Desembolso, mediante a prestação de contas da entidade parceira, conforme previsto no Termo de Fomento e Plano de Trabalho.

§ 2º. O repasse de que trata este artigo fica estritamente vinculado ao Convênio firmado entre o Município de Morretes e o Estado do Paraná, por força da Emenda Parlamentar do Deputado Federal Felipe Francischini, não podendo produzir efeitos fora do objeto proposto, qual seja o apoio à realização da terceira edição do evento "Morretes Blues Festival" que se dará nos dias 23 e 24 de agosto de 2024.

Art. 3º. A entidade conveniente deverá prestar contas ao Município nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de junho de 2014, especialmente previstos no art. 66, incisos I e II e parágrafo único, incisos I e II, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de fiscalização e controle.

Art. 4º. O Termo de Fomento e os documentos que o instruem, especialmente o Plano de Trabalho serão objeto de fiscalização pelo Poder Legislativo, nos termos da Lei.

Art. 5º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

12 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

12.001 – Gabinete de Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

12.001.04 – Administração

12.001.04.122 – Administração Geral

12.001.04.122.0014 – Planejamento

12.001.04.122.0014.2123 – Manutenção e atividades do Morretes Blues Festival

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte 1016 – Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial - (Inciso I do Art. 166-A da E.C. 105/2019) ----- R\$ 1.000.000,00

Total: ----- R\$ 1.000.000,00

Art. 6º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 5º da presente Lei são provenientes de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), de acordo com o inciso II, do art. 41 e/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
1.7.1.9.57.0.1.20.00.00.00.00 - Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial - (Inciso I do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	1016	R\$ 1.000.000,00

Art. 7º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 8º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 9º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 28 de junho de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

Publicado por:

Deborah Charello Dos Santos

Código Identificador:719150A5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/07/2024. Edição 3056

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2497/2024, foi aprovado em apreciação única na data de 28 de junho de 2024, o mesmo foi devidamente promulgado e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando a Lei nº 836 de 28 de junho de 2024 e publicada na data de 02 de julho de 2024 Edição nº 3056. Portanto dou por encerrado o Processo Legislativo nº 051/2024 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 03 de julho de 2024

Robertson Mendes Junior
Diretor Legislativo